

A presente alteração prevê o aumento da frente do edifício reduzindo o número de fogos, tendo afastamentos laterais de 3,27 m e não existindo quaisquer vãos para as extremas laterais, no lote 5 de habitação multifamiliar.

As reclamações, observações e sugestões que os interessados entendam apresentar sobre o referido loteamento deverão ser feitas por escrito e com a identificação completa do seu subscritor em folhas de papel de formato A4, contendo os assuntos bem especificados, as quais deverão ser entregues ou remetidas por correio, sob registo, na Câmara Municipal.

Para conhecimento geral se publica o seguinte aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

E eu, *Graça Maria Diogo Marques Tavares*, chefe de divisão de Administração do Departamento de Gestão Urbanística de Obras Particulares, o subscrevi.

24 de Agosto de 2007. — A Chefe de Divisão, *Graça Maria Diogo Marques Tavares*.

2611043725

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso n.º 16 386/2007

Torna-se público a requisição para esta Câmara Municipal do engenheiro assessor Paulo Alexandre Cruz Praça, pertencente ao quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Agosto de 2007.

17 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

2611043799

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso n.º 16 387/2007

Miguel Domingos Condeça Ramalho, vereador do pelouro da Urbanização e Urbanismo, com competência delegada por despacho de 25 de Outubro de 2005, torna público que, em reunião extraordinária de 1 de Agosto de 2007, o órgão executivo deliberou aprovar o projecto de alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, de modo que durante o prazo 30 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, seja submetido à apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Mais se informa que os interessados podem consultar o projecto de alteração ao Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização no edifício do Departamento Técnico da Câmara Municipal de Beja, sito na Rua da Moeda, 2, em Beja, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões que entendam, que podem ser enviadas por carta registada com aviso de recepção para esta morada, ou então, a entregar na secretaria do referido Departamento Técnico.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente aviso que será afixado nos lugares de estilo.

A presente proposta deverá ser sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2 de Agosto de 2007. — O Vereador do Pelouro da Urbanização e Urbanismo, *Miguel Domingos Condeça Ramalho*.

Aviso n.º 16 388/2007

Miguel Domingos Condeça Ramalho, vereador do pelouro da urbanização e urbanismo, com competência delegada por despacho de 25 de Outubro de 2005, torna público que, em reunião extraordinária de 1 de Agosto de 2007, o órgão executivo deliberou aprovar o projecto de alteração ao Regulamento Municipal da Actividade Publicitária, de modo que durante o prazo 30 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, seja submetido à apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Mais se informa que os interessados podem consultar o projecto de alteração ao Regulamento Municipal da Actividade Publicitária no edifício do Departamento Técnico da Câmara Municipal de Beja, sito na Rua da Moeda 2, em Beja, e sobre ele formularem, por escrito,

as sugestões que entendam, que podem ser enviadas por carta registada e com aviso de recepção, para esta morada, ou então, a entregar na secretaria do referido Departamento Técnico.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente aviso, que será afixado nos lugares de estilo.

A presente proposta deverá ser sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2 de Agosto de 2007. — O Vereador do Pelouro, *Miguel Domingos Condeça Ramalho*.

Projecto de alteração ao Regulamento Municipal da Actividade Publicitária

Considerando que a Câmara Municipal pretende dar continuidade a uma actividade publicitária que vise assegurar o seu desenvolvimento de forma equilibrada e positiva, respeitando os elementos ambientais e paisagísticos, e, assim, contribuir para a melhoria da qualidade de vida na área do município de Beja;

Considerando que o actual Regulamento Municipal da Actividade Publicitária, publicado no apêndice n.º 136 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 255, de 2 de Novembro de 1999, necessita de ser adaptado a novos meios e suportes publicitários e de serem preenchidas algumas lacunas que se foram verificando na prática, designadamente a necessidade de se regulamentar as campanhas de rua; a criação da figura jurídica da revogação das licenças, bem como a possibilidade de, em determinadas situações, haver isenção de licenciamento;

Clarificaram-se também as definições de suportes publicitários e criou-se um capítulo exclusivamente destinado à conservação, remoção e depósito dos suportes publicitários e foi aumentado o valor das coimas.

Nestes termos apresenta-se a presente proposta de alteração ao Regulamento Municipal da Actividade Publicitária, para ser submetido à apreciação da Câmara Municipal de Beja e posteriormente à Assembleia Municipal, precedido do necessário período de discussão pública para a recolha de sugestões e recomendações:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com as Leis n.ºs 2/2007, de 15 de Janeiro, 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações da Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em locais públicos ou destes perceptíveis na área do município de Beja.

2 — Não integram o âmbito de aplicação deste Regulamento, por obedecer a legislação específica, a afixação, inscrição ou difusão de:

- Publicidade concessionada adjudicada pelo município de Beja;
- Propaganda política, sindical ou religiosa;
- Mensagens e dizeres divulgados através de éditos, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que se relacionem, directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
- A difusão de comunicados, notas officiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a actividade de órgãos de soberania e da administração central, regional e local;
- Publicidade de espectáculos e outros eventos públicos de carácter cultural e turístico da iniciativa de entidades públicas, bem como a respeitante a publicidade a colóquios, congressos e acontecimentos similares de natureza técnica e científica, desde que autorizados pelas entidades competentes;
- Prescrições que resultem de imposição legal.

Artigo 3.º

Conceitos gerais

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- «Publicidade» qualquer forma de comunicação no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com fins